

**CONDIÇÕES DE ACESSO NO COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-URUGUAI PARA  
PRODUTOS PROVENIENTES DA ZONA FRANCA DE MANAUS E DAS ZONAS  
FRANCAS DE COLÔNIA E NOVA PALMIRA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 07/94, 08/94, 09/01 e 60/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 43/03 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC Nº 60/07, protocolizada pelo Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, estabelece as condições de acesso para os bens oriundos das zonas francas, ali estabelecidas, até 31 de dezembro de 2012.

Que se considera conveniente prorrogar o prazo estabelecido pela Decisão CMC Nº 60/07 a fim de garantir a continuidade do acesso dos mencionados bens e a possível expansão de tais fluxos de comércio bilateral.

Que a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai solicitaram expressamente ao Conselho do Mercado Comum que o Acordo alcançado entre os dois Estados Partes seja objeto de uma Decisão.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo estabelecido no Art. 1º da Decisão CMC Nº 60/07, com efeito exclusivamente para o comércio bilateral entre Brasil e Uruguai, para os produtos listados e conforme as condições estabelecidas na referida Decisão.

Art. 2º - Os produtos e as quotas listados na Decisão CMC Nº 60/07 poderão ser revisados pelos Estados Partes contratantes.

Art. 3º - Solicita-se à Argentina, ao Brasil e ao Uruguai que instruem suas Delegações junto à ALADI a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

Art. 4º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico do Brasil e do Uruguai antes de 31/XII/12.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12**

